

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2015 DO CONTRATO Nº 16/2011-L, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO (SODEXO), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **FLAVIO ANDRADE DE BRITO**, brasileiro, vereador, Portador do documento de identidade RG nº 32.082.284-9 e cadastrado no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia nº 1.412, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Comercial **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.428.558-08, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 09 de junho de 2011.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2011-L, e às cláusulas do Contrato nº 16/2011, firmado em 09/06/2011; do Aditamento Contratual nº 01, de 23/04/2012; do Aditamento Contratual nº 02, de 23/01/2013; do Aditamento Contratual nº 03, de 25/04/2013, do Aditamento Contratual nº 04, de 05/05/2014; e do Aditamento Contratual nº 05, de 02/02/2015; sob Processo nº 41-L, de 06/04/2011.

Flavio *Rodrigo Salzano*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

324
C. M. E.
S. R.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.**

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 09/06/2011, com vigência até 08/06/2012 e prorrogado pelo Termo de Aditamento nº 01, de 23/04/2012, período de 09/06/2012 a 08/06/2013, Termo de Aditamento nº 02, de 23/01/2013, período de 01/01/2013 a 08/06/2013, Termo de Aditamento nº 03, de 25/04/2014, período de 09/06/2013 a 08/06/2014, Termo de Aditamento nº 04, de 05/05/2014, período de 09/06/2014 a 08/06/2015 e do Termo de Aditamento nº 05, de 02/02/2015, período de 01/02/2015 a 08/06/2015; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a 36 (trinta e seis) servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.

O cartão Vale-Alimentação corresponde a um crédito mensal no valor de R\$ 265,86 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para cada servidor. A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de alteração, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.4. No período de 09 de junho de 2015 a 08 de junho de 2016, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual estimado de R\$ 114.736,68 (cento e quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 9.561,39 (nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 09 de junho de 2015 a 08 de junho de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

Flávio

SR

funcionário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-971

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

325
30/06/2015

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 02 de junho de 2015.

Flávio A. Brito

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Flávio Andrade de Brito

[Signature]

CONTRATADA

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Rodrigo Salzano

Testemunhas:

Nome:

Mauracy Moraes de Oliveira
Mauracy Moraes de Oliveira

CPF :

CPF 122.502.588-56

RG.: 21.199.462-5

Nome: Tânia AP. A. Matos Silva

CPF:

105.910.838-09



TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2015 DO CONTRATO Nº 16/2011-L, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO (SODEXO), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**, brasileiro, vereador, portador do documento de Identidade RG nº 32.082.284-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, e de outro, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia nº 1.412, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Comercial **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.428.558-08, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 09 de junho de 2011.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2011-L, e às cláusulas do Contrato nº 16/2011, firmado em 09/06/2011 e suas alterações, sob Processo nº 41-L, de 06/04/2011.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.**

Flávio *Salzano*

SODEXO PASS
* Mercado Público *



5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 09/06/2011, com vigência até 08/06/2012 e prorrogado pelo Termo de Aditamento nº 01, de 23/04/2012, período de 09/06/2012 a 08/06/2013; Termo de Aditamento nº 02, de 23/01/2013, período de 01/01/2013 a 08/06/2013; Termo de Aditamento nº 03, de 25/04/2013, período de 09/06/2013 a 08/06/2014; e Termo de Aditamento nº 04, de 05/05/2014, período de 09/06/2014 a 08/06/2015; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a 36 (trinta e seis) servidores do quadro de pessoal.

O cartão Vale-Alimentação correspondia a um crédito mensal no valor de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) para cada servidor.

O Poder Executivo por meio do Decreto nº 8.130, de 30/01/2015 e a Câmara, por meio da Portaria nº 30-L, de 02/02/2015, em observância ao princípio da isonomia, fixaram o valor de R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado, observando o limite mensal de 21 (vinte e um) dias, passando o valor mensal do cartão Vale-Alimentação a perfazer o total de R\$ 265,86 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Inicialmente a quantidade mensal de servidores da Câmara Municipal que fazem jus aos Vales-Alimentação era estimada em 30 (trinta), conforme o item 1.2 do Contrato firmado entre as partes, admitindo-se a variação negativa ou positiva, e em virtude de um novo ajuste a quantia passou para 36 (trinta e seis).

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, manifestado no TC-030712/026/05, também corrobora com o aditamento proposto, posto que, manifestou na época opinião favorável em razão de alterações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho.

A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de alteração, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Fica aditada à seguinte cláusula do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

David

SH

Sanjay



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.2 Pela execução do objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, atualmente, o valor máximo de **R\$ 265,86 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao crédito a ser disponibilizado a cada servidor em seu respectivo cartão de Vale-Alimentação.

5.4 No período de 01 de fevereiro de 2015 a 08 de junho de 2015, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo valor mensal de R\$ 9.475,25 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com total estimado em **R\$ 40.427,74 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)** para o período.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 02 de fevereiro de 2015.

Flávio A. Brito.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Flávio Andrade de Brito

[Signature]

CONTRATADA

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Rodrigo Salzano

Testemunhas:

Nome:

CPF:

[Signature]
Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CRC 1 SP 221715/O-2

Nome: Tânia AP. A. Matos Silva

CPF: 105.910.838-09



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2014 DO CONTRATO Nº 16/2011-L, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO (SODEXO), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **RAFAEL MARREIRO DE GODOY**, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.754.411-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 167.297.178-07, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia nº 1.412, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Comercial **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.428.558-08, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 09 de junho de 2011.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2011-L, e às cláusulas do Contrato nº 16/2011, firmado em 09/06/2011; do Aditamento Contratual 01/2012, de 23/04/2012; do Aditamento Contratual 02/2013, de 23/01/2013; e do Aditamento Contratual nº 03/2013, de 25/04/2013, sob Processo nº 41-L, de 06/04/2011.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.**



[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 09/06/2011, com vigência até 08/06/2012 e prorrogado pelo Termo de Aditamento nº 01 de 23/04/2012, período de 09/06/2012 a 08/06/2013 e Termo de Aditamento nº 02, de 23/01/2013, período de 01/01/2013 a 08/06/2013; Termo de Aditamento nº 03, de 25/04/2014, período de 09/06/2013 a 08/06/2014, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a 36 (trinta e seis) servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.

O cartão Vale-Alimentação corresponde a um crédito mensal no valor de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) para cada servidor. A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de alteração, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.4. No período de 09 de junho de 2014 a 08 de junho de 2015, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual estimado de R\$ 107.956,80 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 8.996,40 (oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 09 de junho de 2014 a 08 de junho de 2015, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.



[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 05 de maio de 2014.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Rafael Marreiro de Godoy

Jorge Dib
Comercial
95326

CONTRATADA
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
Rodrigo Salzano

Testemunhas:

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 122.502.588-86
RG: 21.199.462-5

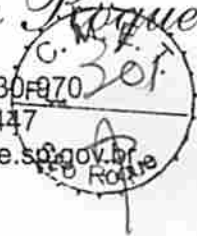
Nome: Tânia AP. A. Matos Silva
CPF: 105.910.838-09



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2013 DO CONTRATO Nº 16/2011-L, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO (SODEXO), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.549.748-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.824.248-27, e de outro, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia nº 1.412, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor de Mercado Público **JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 3.940.785-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 487.867.489-04, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 09 de junho de 2011.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2011-L, e às cláusulas do Contrato nº 16/2011, firmado em 09/06/2011; do Aditamento Contratual 01/2012, de 23/04/2012 e do Aditamento Contratual 02/2013, de 23/01/2013, sob Processo nº 41-L, de 06/04/2011.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.**

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 09/06/2011, com vigência até 08/06/2012 e prorrogado pelo Termo de Aditamento nº 01 de 23/04/2012, período de 09/06/2012 a 08/06/2013 e Termo de Aditamento nº 02, de 23/01/2013, período de 01/01/2013 a 08/06/2013, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a 36 (trinta e seis) servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.

O cartão Vale-Alimentação corresponde a um crédito mensal no valor de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) para cada servidor. A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de alteração, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.4. No período de 09 de junho de 2013 a 08 de junho de 2014, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual estimado de R\$ 107.956,80 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 8.996,40 (oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 09 de junho de 2013 a 08 de junho de 2014, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 25 de abril de 2013.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rodrigo Nunes de Oliveira

CONTRATADA

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS

José Joaquim Goulart Neto

JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO
Diretor de Mercado Público
OAB/SP 235570

Testemunhas:

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira

CPF : 122.502.588-56

Nome: Tânia AP. A. Matos Silva

CPF: 105.910.838-09





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2013 DO CONTRATO Nº 16/2011-L, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO (SODEXO), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.549.748-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.824.248-27, e de outro, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia nº 1.412, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor de Mercado Público **JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 3.940.785-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 487.867.489-04, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 09 de junho de 2011.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2011-L, e às cláusulas do Contrato nº 16/2011, firmado em 09/06/2011 e do Aditamento Contratual 01/2012, de 23/04/2012, sob Processo nº 41-L, de 06/04/2011.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.**

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 09/06/2011, com vigência até 08/06/2012 e prorrogado pelo Termo de Aditamento nº 01 de 23/04/2012, período de 09/06/2012 a 08/06/2013, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.** para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a 29 (vinte e nove) servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.

O cartão Vale-Alimentação corresponde a um crédito mensal no valor de R\$ 199,92 (cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para cada servidor. O valor anual do Contrato foi estimado em

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



[Handwritten signature]
R



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca



R\$ 69.572,16 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) e pode ser aditado até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

A presente alteração visa atender os novos contratados, que passaram a fazer parte do quadro de pessoal, a partir da publicação da Lei nº 3.940, de 11/01/2013, que alterou a estrutura organizacional desta Casa de Leis, criando 5 (cinco) cargos, passando de 36 (trinta e seis) para 41 (quarenta e um) servidores. O aumento de 7 (sete) servidores representa um acréscimo de R\$ 6.997,20 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), e considerando o valor inicial contratado estaria em consonância com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Colabora, ainda, que referido crédito do Vale-Alimentação foi revisto pela nova Administração Municipal e fixado em R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), com vigência a partir de 01/01/2013, nos termos do Decreto Municipal nº 7.534, de 16/01/2013, e pela Câmara, por meio da Portaria nº 17-L, de 18/01/2013, em observância ao princípio da isonomia.

Em síntese, o presente ajuste fixa em 36 (trinta e seis) a quantidade de servidores e o valor do crédito passa a ser de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Logo, para atender o período de janeiro a maio de 2013, 7 (sete) novos benefícios correspondem o valor de R\$ 8.746,50 (oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), mais a diferença dos 29 (vinte e nove), já contemplados, no valor de R\$ 7.247,10 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos), perfaz o total de R\$ 15.993,60 (quinze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), que corresponde a um reajuste de 23 % (vinte e três por cento), abaixo do limite estabelecido pela Lei 8.666/93.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, manifestado no TC-030712/026/05, também corrobora com o aditamento proposto, posto que, manifestou na época opinião favorável em razão de alterações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho.

A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de alteração, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 A quantidade mensal estimada de servidores da Câmara Municipal que fazem jus aos Vales-Alimentação é de 36 (trinta e seis), admitindo-se a variação negativa ou positiva.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

R



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca



CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.2 Pela execução do objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, atualmente, o valor máximo de **R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, referente ao crédito a ser disponibilizado a cada servidor em seu respectivo cartão de Vale-Alimentação.

5.4 No período de 01 de janeiro de 2013 a 08 de junho de 2013, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo total estimado em R\$ 44.982,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais).

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 23 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rodrigo Nunes de Oliveira

CONTRATADA

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

José Joaquim Goulart Neto

Testemunhas:

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 122.502.588-56
RG: 21.199.462-5

Nome: Janie Ap. A. Matos Silva
CPF: 105.910.838-09



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2012 DO CONTRATO Nº 16/2011-L, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO (SODEXO), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alfredo Fernandes Estrada, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 7.543.838-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57, e de outro, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia nº 1.412, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor de Mercado Público **JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 3.940.785-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 487.867.489-04, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 09 de junho de 2011.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2011-L, e às cláusulas do Contrato nº 16/2011, firmado em 09/06/2011, Processo nº 41-L, de 06/04/2011.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.**

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 09/06/2011, com vigência até 08/06/2012, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.** para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE. O cartão Vale-Alimentação corresponde a um crédito mensal no valor de R\$ 199,92 (cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para cada servidor. A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária em até trinta dias antes do seu término.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.4. No período de 09 de junho de 2012 a 08 de junho de 2013, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual estimado de R\$ 69.572,16 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 09 de junho de 2012 a 08 de junho de 2013, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 23 de abril de 2012.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Alfredo Fernandes Estrada

CONTRATADA
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
José Joaquim Goulart Neto

Testemunhas:

JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO
Diretor de Mercado Público
OAB/SP 235570

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 122.502.588-58
RG: 21.199.462-5

Nome: Tânia A. A. Matos Silva
CPF: 105.910.838-09
Assessora de Expediente





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

244
FL.

CONTRATO Nº 16/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente MILTON BRASIL CAVALCANTE, Portador do CPF nº 030.215.708-52, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Alameda Araguaia, nº 1.412, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu Diretor de Mercado Público, Senhor JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO, Portador do CPF nº 487.867.489-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 008/2011-L, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 26/05/2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 1.2 A quantidade mensal estimada de servidores da Câmara Municipal que fazem jus aos Vales-Alimentação é de 30 (trinta), admitindo-se a variação negativa ou positiva.
- 1.3 Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão nº 008/2011-L e seus anexos;
 - b) Proposta de 26 de Maio de 2011, apresentada pela CONTRATADA; e
 - c) Ata da Sessão do Pregão nº 008/2011-L.



Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

FL. 245

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS CRÉDITOS

- 2.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque fará o pedido dos créditos, via internet (ambiente web), até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Câmara Municipal fará um único pedido em cada mês. Os créditos serão sempre fornecidos de acordo com as suas necessidades, não garantindo a quantidade estimada de créditos a serem fornecidos.
- 2.2 A Contratada deverá iniciar os serviços e providenciar a primeira entrega dos cartões de Vale-Alimentação dentro de 10 (dez) dias corridos após a entrega da relação de pedidos feito pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, e as demais entregas conforme segue:
- a) Disponibilização dos créditos nos cartões em até 07 (sete) dias corridos;
 - b) Reemissão de cartões em até 07 (sete) dias corridos;
 - c) Reemissão de senhas em até 07 (sete) dias corridos;
 - d) Entrega de cartões a servidores novos em até 07 (sete) dias corridos.
- 2.2.1 Os prazos acima mencionados serão contados a partir do envio dos pedidos, via internet, por parte da Empresa Contratada.
- 2.3 A empresa Contratada deverá enviar a confirmação do recebimento dos pedidos feitos por esta Câmara Municipal.
- 2.4 Não haverá taxa para o fornecimento do primeiro lote de cartões, bem como para eventuais reemissões que venham a ser necessárias.
- 2.5 Quando do cancelamento de cartão de Vale-Alimentação disponibilizado a qualquer de seus servidores, a Diretoria Administrativa Financeira deverá informar à Contratada sua decisão a fim de que esta possa torná-lo inativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Os serviços deverão atender às seguintes exigências mínimas:
- a) Atendimento ao usuário 24 horas;
 - b) Emissão de extratos via Internet;
 - c) Bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.
- 3.2 A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar, **COMO CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**, a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, e, após a contratação, disponibilizando na internet em site para esta finalidade, devidamente atualizados.



[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

CIDADES	HIPERMERCADO, SUPER-MERCADO E MERCADO	AÇOUQUES	PADARIAS
SÃO ROQUE	10 (Supermercados ou Mercados)	05	05
MAIRINQUE	03 (Supermercados ou Mercados)	03	03
SOROCABA	04 (Hipermercados)	04	04

3.3 A Contratada também se obriga à:

- 3.3.1 Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- 3.3.2 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 3.3.3 Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados, armazéns, açougues e similares que se adapte às necessidades da Câmara Municipal, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais não poderão ser substituídos pela Contratada, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela contratante, podendo acrescentar livremente novos estabelecimentos, fornecendo a referida relação sempre que for alterada;
- 3.3.4 Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3.5 Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;
- 3.3.6 Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico de alimentação, ficando a Câmara Municipal obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- 3.3.7 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC "0800"), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Câmara Municipal e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões e saldos;
- 3.3.8 Tornar disponível à Contratante meio informatizado em ambiente web, para acompanhamento e controle de pedidos e créditos disponibilizados, cuja



3
Jen



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br



tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste edital.

- 3.3.9 Promover a administração da emissão e entrega dos cartões, proporcionando ao usuário e à Contratante, acesso via web, a informações quanto à disponibilização e utilização dos créditos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo contemplando rede de hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares, credenciados conforme descrito neste edital.
- 3.3.10 Disponibilizar em ambiente web a gestão de créditos, possibilitando a solicitação de recarga on-line por cartão, o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais.
- 3.3.11 Disponibilizar acesso, via ambiente web, à Contratante de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pela Contratante.
- 3.3.12 Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 3.3.13 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 3.3.14 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 3.3.15 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 3.3.16 Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela Câmara Municipal, independentemente da Contratada possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- 3.3.17 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 3.3.18 Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 3.3.19 Após a disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores da Câmara Municipal, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria Administrativa Financeira, em até 03 (três) dias corridos, a relação dos créditos efetivados, contendo o nome dos servidores beneficiados e o valor de cada crédito efetuado.



Handwritten signature and date 4.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

J. M. E.
248
EL

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente quando do recebimento, pela CONTRATANTE, da relação constante do item 3.3.19, da cláusula terceira de deste Contrato, discriminando os servidores que fazem jus aos créditos dos benefícios. Os serviços serão considerados definitivamente recebidos após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, desde que não haja manifestação em contrário por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1 O faturamento mensal será única e exclusivamente incidente sobre a taxa de administração, a quantidade e os valores dos créditos efetivamente solicitados, conforme requisição da Diretoria Administrativa Financeira da CONTRATANTE.
- 5.2 Pela execução do objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, atualmente, o valor máximo de **R\$199,92 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, referente ao crédito a ser disponibilizado a cada servidor em seu respectivo cartão de Vale-Alimentação.
- 5.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a Taxa de Administração de – 0,1% (zero vírgula um por cento negativo), aplicável sobre o valor dos créditos fornecidos aos cartões ativos de vale-alimentação disponibilizados aos seus servidores.
- 5.4 O valor estimado da presente contratação importa em **R\$71.899,23 (Setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 6.2 Na Nota Fiscal deverão estar especificados os seguintes itens: a quantidade de créditos efetuados, o valor unitário e total dos créditos e o valor da taxa administrativa.
- 6.3 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.
- 6.4 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. A Taxa Administrativa constante da Proposta vencedora do certame não será reajustada em hipótese alguma.



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

J. M. E.
249
FL. 249

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do § 4º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes em até 30 (trinta) dias antes de seu término.
- 8.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório e seus anexos sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 9.3, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas como segue:
- 10.4.1 Advertência;
- 10.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal;
- 10.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 10.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.



6
Favor
Favor



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

250

- 10.6 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
- 10.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 10.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou comunicação via on-line.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/00 e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.



7



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

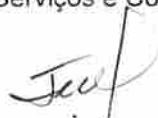
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de Junho de 2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


JOSÉ JOAQUIM GOULART NETO
Diretor de Mercado Público da Sodexo
Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A.


TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5


TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Juvenal Augusto de Moraes
CPF 135.268.398-91
RG.: 2.741.629

